



JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO (INEXIGIBILIDADE – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO)

Referência: Assessoria jurídica especializada em Direito Regulatório e Defesa da Concorrência, com ênfase na atuação perante o CADE e interface judicial correlata.

1. Fundamentos legais

A contratação direta por inexigibilidade é admitida quando houver inviabilidade de competição (Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput), notadamente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 74, III), entre os quais se incluem: assessoria/consultoria técnica (alínea “c”) e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (alínea “e”), conforme o conceito do art. 6º, XVIII. Exige-se notória especialização quando o trabalho for essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto (art. 74, §3º).

No caso de serviços advocatícios, aplica-se ainda o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Lei nº 14.039/2020), que reconhece sua natureza técnica e singular quando comprovada a notória especialização. A jurisprudência do STF (Tema 309) confirma a possibilidade de inexigibilidade nessa hipótese, com motivação robusta e observância das balizas legais.

2. Prestador indicado

MALATESTA & SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ 11.295.186/0001-70.
REGISTRO OAB/DF Nº 0159509RS
SEDE NA SQNW 110 BLOCO B, BRASÍLIA/DF, CEP 70686-510.
SÓCIO-ADMINISTRADOR: **DR. FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS**
(OAB/DF Nº 29.957).
PROPOSTA DATADA DE 27/08/2025.

3. Critérios objetivos de notória especialização (art. 74, §3º) e aderência do indicado

i) Experiência específica no CADE (condutas/TCC/remédios/enforcement).



O sócio líder exerceu funções estratégicas no próprio CADE (Assessor da Presidência; Secretário do Plenário; Coord.-Geral de Andamento Processual; Coordenador de Acompanhamento de Decisões; Pregoeiro/Presidente da CPL), evidenciando conhecimento aprofundado de ritos, fluxos, julgamento e monitoramento de decisões. A vivência institucional agrega precisão procedimental e linguagem técnica aderente às instâncias SG/Tribunal, atributo essencial ao objeto.

ii) Prática contencioso-regulatória consolidada.

Demonstrada mais de 15 anos de atuação em Direito Concorrencial, Regulatório e Administrativo, perante agências reguladoras, tribunais administrativos e superiores, com histórico de pareceres, memoriais, sustentações e negociação de TCC.

iii) Capacidade de integração jurídico-econômica e produção intelectual.

Elaboração de peças com suporte probatório técnico-econômico (quando cabível, econometria); publicações (p.ex., ConJur) e docência universitária, elementos que reforçam a qualidade intelectual requerida.

iv) Metodologia e escopo compatíveis com o objeto.

Abordagem *ex ante* (antecipação de questionamentos da SG/Tribunal, identificação de pontos sensíveis), emprego de terminologia e precedentes do CADE e escopo coincidente com as necessidades do CFO: defesa em condutas, TCC/remédios, análises concorrenciais de atos normativos, compliance e treinamentos, além de apoio judicial correlato.

Os elementos acima, cumulativamente, demonstram expertise rara e diretamente pertinente às entregas pretendidas, caracterizando inviabilidade de competição por critérios comutativos e o atendimento ao requisito de notória especialização (art. 74, §3º).

v) Alternativas analisadas (art. 18, §1º, V)

- a) Equipe própria exclusiva: inexistência, no quadro permanente, de corpo técnico com o mesmo grau de especialização em condutas/TCC/remédios e prova econômico-concorrencial em prazo compatível;
- b) Bancas generalistas: risco de soluções formais sem a sofisticação antitruste exigida, com possível piora do risco sancionatório e perda de janelas negociais;
- c) Malatesta & Sales (opção indicada): maior probabilidade de desfechos eficientes (redução/gestão de passivos, composição por TCC proporcional e exequível, conformidade de remédios), coerência estratégica entre CADE e Judiciário e transferência de conhecimento à Procuradoria do CFO.

vi) Vantajosidade e aderência ao interesse público

A escolha técnica ora motivada tende a: (i) mitigar passivos regulatórios e sancionatórios; (ii) acelerar a conformidade e a implementação de obrigações de fazer/remédios; (iii) assegurar coerência entre as frentes administrativa e judicial; e (iv) promover capacitação interna. Trata-se, pois, de solução necessária, adequada e vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, IX e XIII; CF, art. 37, caput).

4. Conclusão

À vista dos critérios objetivos e das evidências documentadas, reconheço a notória especialização da Malatesta & Sales Sociedade de Advogados para o objeto delineado, justificando a escolha por inexigibilidade com fundamento nos artigos 6º, XVIII; 72; 74, III, “c” e “e”, §3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 e na tese do Tema 309/STF.

Brasília, 03 de setembro de 2025



SOLANGE GONÇALVES DIAS
Chefe do Departamento Jurídico



CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente

